



**DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2015**

1/2

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8.207/2014, e

**CONSIDERANDO** que a matéria disciplinada pela Lei nº 4.986, de 09 de setembro de 2014, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mauá, após ter o plenário do Legislativo Municipal derrubado o veto parcial apresentado pelo Poder Executivo, violou a própria sistemática constitucional quando por lei de iniciativa parlamentar pretende instituir no calendário oficial de eventos do Município a “Semana Municipal da Alimentação” e dá outras providências, impondo obrigações ao Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que referida lei de iniciativa parlamentar obriga o Poder Executivo a organizar a programação, uma vez por ano, todo dia 16 do mês de outubro, do evento “Semana municipal da alimentação”, estabelecendo atividade que interfere não só na mobilização de servidores públicos do Poder Executivo como também interfere na questão orçamentária;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Executivo a função de administrar, organizar, dirigir e executar as atividades inerentes ao Poder Público, cabendo ao Poder Legislativo indicar medidas administrativas a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória;

**CONSIDERANDO** que administrar e regulamentar os serviços públicos municipais, seja qual for a espécie, é atribuição típica do Poder Executivo Municipal, enquadrada como organização administrativa do Poder Executivo, criação, estruturação e atribuição dos órgãos da administração pública municipal, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência tem sido no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa natural do Poder Executivo, por entender que há violação do princípio constitucional da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, devendo ser retiradas do arcabouço jurídico vigente, pela via legal adequada;

**RESOLVE:**



**DESPACHO NORMATIVO Nº 04/2015**

2/2

1. Declaro inconstitucional a Lei Municipal nº 4.986, de 09 de setembro de 2014, promulgada pelo DD. Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

2. Nego a eficácia e execução à referida Lei, uma vez que não se coaduna com o sistema constitucional brasileiro.

3. Determino à Secretaria de Assuntos Jurídicos que ingresse no Poder Judiciário com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 11 de fevereiro de 2015.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito